

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA 703ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às 16 horas do dia nove de dezembro de dois mil e vinte e quatro, na sede da Companhia, situada a Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/nº, reuniu-se, por videoconferência, em caráter extraordinário, o Conselho de Administração da Autoridade Portuária S.A. (“APS” ou “Companhia”), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 44.837.524/0001-07 e Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE 35300008448, realizando sua septingentésima terceira reunião extraordinária. A reunião foi presidida pelo Presidente do Conselho, Carlos Henrique Martins de Lima e secretariada pelo Gerente da Secretaria de Governança Corporativa, Sr. Jorge Leite dos Santos. Participaram os Conselheiros de Administração conforme relacionados a seguir: Fabio Lavor Teixeira; Alex Sandro de Avila; Cassandra Maroni Nunes; Thiago Benito Robles; Adilson Luiz Gonçalves e Sidney Antonio Verde. Atendido o quórum legal de instalação, foi apreciado o seguinte tema. **Item I – ORDEM DO DIA - MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO:**

I.01 – Artigo 48 – Inciso X – Aprovar, consubstanciado na Decisão Direxe nº 568.2024, datada de 04/12/2024, bem como na Manifestação Coaud nº 027.2024, datada de 09/12/2024, a proposta de acordo judicial para quitação de débito, à título reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato DP 24.2011, em favor da empresa Constran S/A Construções e Comércio, consubstanciada na Folha de Informação GECIV/SUJUD nº 018.2024, no importe de R\$ 11.491.642,51 (onze milhões, quatrocentos e noventa e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), com efetivação do pagamento até o dia 15 de dezembro de 2024, já incluídos os 10% (dez por cento) correspondentes à verba honorária sucumbencial e o ressarcimento das custas processuais, visando a finalização do Processo Judicial nº 5003049-96.2019.4.03.6104 em tramite perante a 4ª Vara Federal de Santos/SP, de forma a se evitar a majoração da condenação e assegurar os interesses da Companhia, com vistas a garantir a efetividade das políticas públicas. Documento Virtual Protocolado nº 0000014967/2024. **Deliberação:** *Aprovou, por unanimidade, consubstanciado na Decisão Direxe nº 568.2024, datada de 04/12/2024, bem como na Manifestação Coaud nº 027.2024, datada de 09/12/2024, a*

proposta de acordo judicial para quitação de débito, à título reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato DP 24.2011, em favor da empresa Constran S/A Construções e Comércio, consubstanciada na Folha de Informação GECIV/SUJUD nº 018.2024, no importe de R\$ 11.491.642,51 (onze milhões, quatrocentos e noventa e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), com efetivação do pagamento até o dia 15 de dezembro de 2024, já incluídos os 10% (dez por cento) correspondentes à verba honorária sucumbencial e o ressarcimento das custas processuais, visando a finalização do Processo Judicial nº 5003049-96.2019.4.03.6104 em trâmite perante a 4ª Vara Federal de Santos/SP, de forma a se evitar a majoração da condenação e assegurar os interesses da Companhia, com vistas a garantir a efetividade das políticas públicas. **Relativamente ao Extrato da Ata 151ª reunião do COAUD, o Conselho acolhe a recomendação daquele Comitê e determina que a Gerência de Corregedoria instaure apuração, por intermédio do competente processo administrativo, quanto às condutas perpetradas pela administração, à época, com fito de avaliar a negativa do pleito de reequilíbrio do contrato em apreço, carreando sua responsabilidade frente ao acréscimo de juros de mora ao valor final que poderá ser viabilizado frente ao acordo em pauta, adotando as medidas internas pertinentes, se cabíveis, assim como, o encaminhamento para os órgãos de controle para que adotem as medidas necessárias. Determina também, que doravante, a citação dos impactos contábeis dos acordos propostos deverão estar presentes na análise da nota técnica que subsidiar a decisão DIREXE.** Por fim, o Conselheiro Sidney Verde, registrou que documentos exclusivos da Companhia foi anexado ao processo da Constran S/A contra a Autoridade Portuária e entende que a Lei nº 12.527/2011 (LAI - Lei de Acesso à Informação) também protege a empresa. Está previsto na lei que as informações classificadas como sigilosas podem ser negadas. Caso a parte interessada não concorde com a resposta, deverá pedir à Ouvidoria Geral do Estado. Resumindo, com o fornecimento da documentação à Constran S/A, a Companhia produziu provas contra ela mesma, resultando na condenação da Autoridade Portuária. Na minha visão, é um ato grave que deve ser apurado, pois causou prejuízos ao erário público. Para o assunto foi emitida a **Deliberação Consad nº 134.2024. I.02 – Artigo 48 – Inciso X – Aprovar, consubstanciado**

na Decisão Direxe nº 569.2024, datada de 04/12/2024, a celebração de Convênio com **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL** (CNPJ 07.769.688/0001-18), qualificada como Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT), no valor de **R\$ 29.994.262,98** (vinte e nove milhões e novecentos e noventa e quatro mil e duzentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos), no período de 36 (trinta e seis) meses, observado o Plano de Trabalho e o Cronograma de Desembolso Econômico-Financeiro, desenvolver o denominado Projeto “Conecta Santos 5G”, considerando o Parecer SUJUD/GEJAD nº 323.2024, datado de 12/11/2024, bem como o Parecer Compliance - GECOP nº 227/2024, datado de 05/12/2024. Processo Virtual nº 000297/24-17/2024. **Deliberação:** *Aprovou, por unanimidade, consubstanciado na Decisão Direxe nº 569.2024, datada de 04/12/2024, a celebração de Convênio com FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL (CNPJ 07.769.688/0001-18), qualificada como Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT), no valor de R\$ 29.994.262,98 (vinte e nove milhões e novecentos e noventa e quatro mil e duzentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos), no período de 36 (trinta e seis) meses, observado o Plano de Trabalho e o Cronograma de Desembolso Econômico-Financeiro, desenvolver o denominado Projeto “Conecta Santos 5G”, considerando o Parecer SUJUD/GEJAD nº 323.2024, datado de 12/11/2024, bem como o Parecer Compliance - GECOP nº 227/2024, datado de 05/12/2024, e considerando o alto valor financeiro e a materialidade do objeto do convênio, determina que a área técnica adote os seguintes controles, a fim de promover conformidade legal e uma gestão transparente e eficiente no convênio: (I) Follow Up mensal a ser apresentado ao Conselho de Administração e Comitê de Auditoria estatutário dos relatórios de desembolso econômico-financeiro, com a evidência de cumprimento dos itens previstos no cronograma apresentado nas fls. 443-444; (II) Apresentação trimestral ao Comitê de Auditoria estatutário da prestação de contas, com a demonstração da evolução do atingimento de metas e a evidência de cumprimento dos itens constantes do plano de aplicação dos recursos, o qual é apresentado nas fls. 433-434; e (III) Ampliação da equipe de fiscalização do contrato, com a designação de profissionais com competências necessárias para atuar na fase de gestão. Por fim, a Conselheira Cassandra solicitou a realização de follow up apresentando todos os investimentos em TI da APS no exercício de 2024.* Processo Virtual nº 000297/24-17/2024. Para o assunto foi emitida a Deliberação Consad nº 135.2024. Não

havendo outras manifestações passou ao item **II – ENCERRAMENTO**. Nada mais a ser tratado, a Presidente da Mesa agradeceu a todos e encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata.

Documento assinado eletronicamente

Carlos Henrique Martins de Lima
PRESIDENTE

Fabio Lavor Teixeira
PRESIDENTE-SUBSTITUTO

Alex Ávila
CONSELHEIRO

Cassandra Maroni Nunes
CONSELHEIRA

Thiago Benito Robles
CONSELHEIRO

Adilson Luiz Gonçalves
CONSELHEIRO

Sidney Antonio Verde
CONSELHEIRO

Jorge Leite dos Santos
SECRETÁRIO